

CONGRESSO NACIONAL

MPV 905
0061 ETTIQUETA
·

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO Nº PRONTUARIO

TIPO

 $1 \text{ (X) SUPRESSIVA} \quad 2 \text{ () SUBSTITUTIVA} \quad 3 \text{ () MODIFICATIVA} \quad 4 \text{ () ADITIVA} \quad 5 \text{ () SUBSTITUTIVO GLOBAL}$

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Suprima-se o parágrafo único do art. 304, alterado pelo art. 28; bem como suprima-se o inciso VII do artigo 51, todos da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca suprimir texto que permite que jornalistas, para atender motivos de força maior, possam prestar serviços por mais tempo que o permitido. Além disso, suprime dispositivo que revoga exigência do registro prévio para exercer a profissão de jornalista.

De acordo com a CLT a duração normal do trabalho dos jornalistas não deverá exceder de 5 (cinco) horas, mas poderá ser elevada a 7 (sete) horas, mediante acordo escrito. Ocorre que a MPV propõe um aumento da carga horária desses profissionais para atender motivos de força maior, deixando o texto subjetivo quanto ao que seria 'força maior'.

No tocante ao texto revogado pela MPV, que retira a exigência do registro prévio para exercer a profissão de jornalista, entendemos que se trata de retrocesso ao jornalismo, visando tão somente precarizar e enfraquecer a profissão.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de outubro de 2019.